

OFÍCIO N° 299/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº085/2022 de 11 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 085/2022 de 11 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.18 15:35:23
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 085/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica fixado em 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2023, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.18 15:33:09
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 085/2022, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação deste projeto em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, no inciso X de seu artigo 81.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.18 15:33:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças

Interessado: Procuradoria Jurídica
Interessado: SM Administração
Interessado: Gabinete
Assunto: Índice INPC Correção dos Vencimentos

Através do presente informa-se que no mês de outubro de 2022, data base para correção dos Vencimentos dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande – PR, onde o índice acumulado apurado para o INPC foi de 6,4601%.

Índice de Inflação

Inflação registrada pelo INPC/IBGE
2022 e 2021

INPC/IBGE - 2022

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601	1.717,9252
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912	1.709,8888
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258	1.715,3780
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248	1.720,7122
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196	1.731,0988
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973	1.720,4321
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655	1.712,7248
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308	1.695,0958
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971	1.666,5970
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996	1.650,0961

Sendo o que se apresenta,


GIVANILDO FRANCISCO PECO
SM DE FINANÇAS